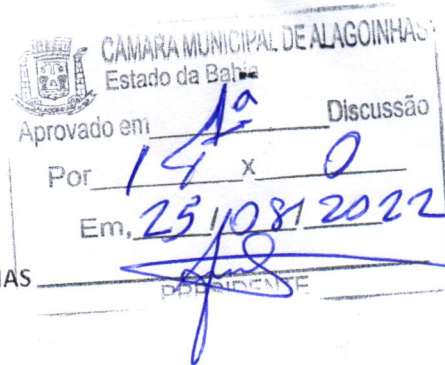
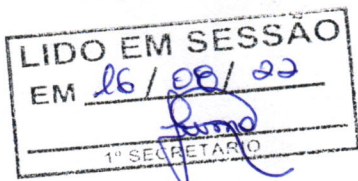




## PROJETO DE LEI Nº 047/2022.

**“Estipula sanções para indivíduos que cometam assédio contra as mulheres ou que as exponham publicamente ao constrangimento.”**

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

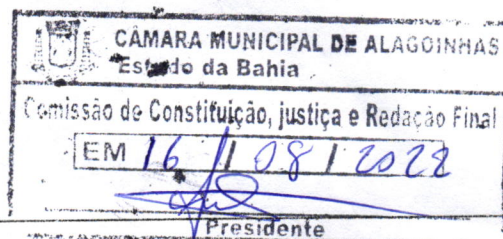
### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que comete infração administrativa o indivíduo que, em logradouros públicos ou privados, com acesso público, exponha a mulher ao assédio de cunho sexual ou que atente contra a dignidade da mulher, através de constrangimento, intimidação, ofensas, ameaças, comportamentos, palavras ou gestos que violem o direito à livre circulação, à honra e à dignidade da mulher, sem prejuízo de crime de qualquer natureza que possa ser imputado.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do presente dispositivo, entende-se por:

I - palavras: proferimentos verbais direcionados, direta ou indiretamente, à mulher; comentários abusivos, humilhantes ou constrangedores; expressões que exponham o corpo feminino ou façam referência ao ato sexual ou de cunho sexual;

II - comportamentos: tocar o corpo da mulher de forma intencional e sem consentimento; abordar de forma intimidadora ou desrespeitando a vontade da mulher; masturbar-se ou insinuar qualquer prática sexual, expondo a vítima ao constrangimento;





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

III - gestos: atos não verbais que reproduzam gestos obscenos, referências à genitália masculina ou feminina e à prática sexual; insinuações de cunho sexual.

**Art. 2º** - O cometimento de qualquer uma das condutas descritas nesta Lei será passível de multa, em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Parágrafo único.** Os critérios para fixação do valor da multa serão definidos em regulamento, que deverá considerar a gravidade do ato e a reincidência da conduta pelo infrator.

**Art. 3º** - Incumbirá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, promover o registro da ocorrência, apurar o fato e aplicar as sanções aos infratores.

**§ 1º** - O valor da multa será cobrado pela Prefeitura Municipal de Alagoins.

**§ 2º** - No caso de não pagamento, o valor devido será lançado como dívida ativa municipal.

**§ 3º** - O valor arrecadado com a cobrança das multas deverá ser aplicado a um fundo municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres, ou, na inexistência de fundos com essa característica, ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2022.



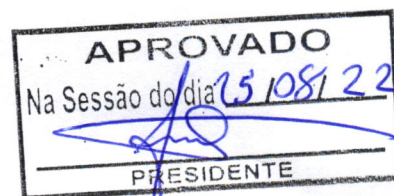


ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº  
047/2022.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 047/2022, de autoria das Vereadoras: Luma Menezes, Juci Cardoso, Jaldice Nunes e Raimunda Florêncio**, que **“Estipula sanções para indivíduos que cometam assédio contra as mulheres ou que as exponham publicamente ao constrangimento”**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,  
Salvo melhor juízo.



**Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2022.**

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida

- Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves

- Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos

- Membro.